



CORREGEDORIA DA ARBITRAGEM

Ofício Circular nº 020/Corregedoria/26

Rio de Janeiro/RJ, 2 de março de 2026.

Da Corregedoria de Arbitragem da CBF

Aos Presidentes das Federações

C/c Comissões de Arbitragem

Assunto: Certificado de Autoexclusão em casas de Apostas

Prezados(as) Senhores(as),

Iniciando as atividades da temporada 2026, reiteramos nosso respeito e reconhecimento pelas atividades desenvolvidas pela vossa federação em prol do desenvolvimento do futebol brasileiro, especialmente no que tange à arbitragem.

Como é de conhecimento de V. Sra., o Governo do Brasil regulamentou as apostas esportivas, através da Lei 14.790/2023, na qual estabelece regras para funcionamento das casas de apostas, e ferramentas de controle que ajudam a reduzir danos causados pelas apostas, bem como evitar o envolvimento direto de desportistas.

Dentre as ferramentas da regulamentação, foi criado o **Registro de Autoexclusão**, onde ao cadastrar o CPF, o(a) cidadão(ã) fica impedido de ser registrado por qualquer site de aposta regulamentado pelo Governo Federal.

Assim, visando agregar as melhores práticas de integridade e ética no esporte, esta Corregedoria informa a obrigatoriedade **Registro de Autoexclusão e cadastrar o certificado no Portal do Árbitro, na Documentação da Temporada**, isso para **todas as pessoas que atuam em qualquer função designada pela Comissão de Arbitragem da CBF**. O documento deve ser inserido no Portal, **impreterivelmente, até às 23h59 do dia 20/03/2026**. Após esta data, a ausência do documento no portal gera impedimento automático nas escalas.

O link para acessar a ferramenta de autoexclusão é o seguinte:

<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/autoexclusao>

No momento do cadastro o **período** deve ser por **Tempo Indeterminado** e no campo de **motivo** sugere-se que seja registrado como **Decisão Voluntária**.

Após o cadastro, o sistema emite um PDF denominado REGISTRO DE AUTOEXCLUSÃO. Esse arquivo é o que deverá ser colocado no Portal do Árbitro na Documentação da Temporada.

Igualmente, e em conjunto com a Unidade de Integridade da CBF, está sendo implementada no Portal do Árbitro, uma Declaração Negativa de Posse de Conta em casa de apostas, cujo aceite é obrigatório e será exigido, na primeira tela de acesso ao portal.

Por fim, e não menos importante, essa **Corregedoria sugere que todas as federações filiadas à CBF adotem essa exigência, para os oficiais de arbitragem que atuam nas competições estaduais.**

Sem mais para o momento, antecipamos os agradecimentos pela ampla divulgação desta circular, momento que renovamos votos de estima e apreço.

Cordialmente,


EDSON REZENDE DE OLIVEIRA
CORREGEDORIA DA ARBITRAGEM